

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE LONDRINA 20/07/2020

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte, por meio de web conferência, após constatação de quórum mínimo necessário, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde de Londrina para reunião extraordinária de pauta única: **Eleição da Comissão Executiva do CMS-Gestão 2020-2021**. O presidente **Luiz Soares Koury (Hoftalon)** abre a reunião agradecendo o trabalho e apoio de todos os membros da Comissão Executiva Gestão 2019/2020: Rosilene Machado, Luiz Alfredo Gonçalves, Pilar Soldório, Neide Ferreira, Roberto Montezin e João Victor. Koury agradece também os servidores Anderson e Sandra do CMS, pois foram fundamentais ao dar todo apoio e suporte durante gestão da executiva. Koury passa a condução do processo eleitoral para a conselheira Joelma de Souza Carvalho (17ª RS), integrante da Comissão Especial de Eleição. **Joelma Carvalho (17ªRS)** diz que já recebeu uma inscrição de chapa que foi entregue em mãos pelo conselheiro Lincoln Ramos e Silva, conforme preconiza o regulamento eleitoral. Joelma explica que será realizado uma leitura do artigo 7º até o artigo 12º do Regimento Interno do CMS, que fala das atribuições da Comissão Executiva do CMS e de cada um dos cargos da executiva. A conselheira Eunice Tieko Miyamoto (CUT), integrante da CEE, inicia a leitura supracitada: *SEÇÃO II - COMISSÃO EXECUTIVA: Art. 7º O CMS é coordenado por uma comissão executiva eleita entre seus membros, composta de: Presidente, 1ª Vice-presidente, 2ª Vice-presidente, 3ª Vice-presidente, 1ª Secretária (o), 2ª Secretária (o), 1ª tesoureiro (a) e 2ª tesoureiro (a), de forma a contemplar paritariamente todos os segmentos representados no Conselho. § 1º O mandato dos membros da comissão executiva será de 01 (um) ano, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo. § 2º O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio, elaborado pela Comissão Executiva e aprovado em Plenário do CMS. § 3º As decisões da comissão executiva serão tomadas em reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes. § 4º A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser aprovado pelo Plenário no início de cada mandato. § 5º Havendo vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente o 1º vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na comissão executiva e se procederá a eleição para o cargo de 3º vice-presidente, mantendo a paridade. § 6º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º secretário (a), declarada a vacância, assume automaticamente este cargo o 2º secretário (a) e se procederá à eleição para o cargo de 2º secretário (a). Igualmente se procede se houver vacância para o cargo de 1º tesoureiro (a). § 7º Podem participar da comissão executiva, conselheiros titulares e suplentes, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição. § 8º O candidato conselheiro que estiver inscrito numa chapa para concorrer a cargo na eleição da comissão executiva não poderá participar de outra chapa. Art. 8º. São competências da Comissão Executiva: I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão; II - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, Conselhos Regionais ou Locais de Saúde, e encaminhar por escrito ao CMS; III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde– CMS, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário; IV -*

50 responsabilizar-se pela elaboração dos boletins informativos e demais publicações
51 do CMS, juntamente com a Comissão de Comunicação e Educação Permanente para
52 o Controle Social; V - aprovar a disposição funcional dos servidores cedidos pela
53 Autarquia para a Secretaria Executiva do CMS; VI - instruir Processo Eleitoral
54 aprovado pelo CMS, para sucessão da Comissão Executiva; VII - convocar as
55 reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS e as reuniões das comissões; VIII -
56 apresentar ao Plenário, subsidiada pelas Comissões Temáticas Permanentes e
57 Temporárias do CMS, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do
58 CMS, dentro das normas fixadas para o Orçamento Geral da Secretaria/Autarquia
59 Municipal de Saúde; IX - dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação
60 possível de todas as atividades e deliberações do CMS; X - representar diretamente
61 ou por delegação o CMS nas solenidades e zelar pelo seu prestígio; XI - convidar,
62 quando necessário, técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos
63 específicos conforme deliberação do Plenário do CMS; XII - requisitar elementos,
64 informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades intra e
65 intersetorial, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação do
66 Plenário; XIII - baixar atos decorrentes de deliberação do Plenário, de acordo com a
67 legislação; XIV - abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e
68 determinar verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos; XV - interromper o
69 orador quando se desviar da matéria em discussão; XVI - controlar o tempo no limite
70 máximo de 03 (três) minutos para todas as intervenções de Conselheiros titulares ou
71 suplentes, convidados ou observadores, sendo que o tempo máximo para exposição
72 de tema pautado será de 40 (quarenta) minutos, exceto os temas pautados pela
73 Comissão Executiva que necessitarem de um maior tempo; XVII – acatar as questões
74 de ordem, isto é, aquelas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos regimentais e
75 legais. Em caso de conflito com o requerente a Comissão Executiva deverá ouvir o
76 Plenário; XVIII- zelar pelo funcionamento do CMS, inclusive quanto à previsão e
77 execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento; XIX - cumprir
78 integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CMS; XX - atender
79 outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CMS; XXI -
80 acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, deliberações, recomendações e
81 moções emanadas do CMS e dar as respectivas informações atualizadas durante os
82 informes; XXII - propor ao Plenário do CMS a formalização da estrutura
83 organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de
84 resolução específica; XXIII - manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de
85 respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário; XXIV -
86 rever, agilizar e implementar, juntamente com o Plenário, a publicação do Relatório
87 Final da Conferência Municipal de Saúde, das Conferências Temáticas, e como
88 prioridade, remetê-lo aos conselheiros e a todas as entidades, órgãos e instituições
89 pertinentes; XXV - instalar as comissões constituídas pelo CMS; XXVI - distribuir
90 material necessário ao bom funcionamento das comissões; XXVII – acionar, quando
91 provocada, a Comissão de Ética para instalar sindicâncias ou processos
92 administrativos, por falta de ética ou decoro de conselheiros. XXVIII – instalar
93 sindicâncias e processos administrativos e disciplinares, para apurar quaisquer
94 eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, troca de residência de
95 conselheiro para fora do município, ou descumprimento dos deveres e obrigações da
96 função por membros do CMS, remetendo as conclusões à deliberação do Plenário,
97 sendo necessária a maioria simples do Plenário para aprovação do relatório. §1º - A
98 função de membro da comissão executiva cessará: a) ao findar o mandato; b) com
99 eleição da nova comissão executiva; c) pela renúncia; d) por falecimento. § 2º O
100 Plenário do CMS é soberano para substituir qualquer dos membros da comissão

101 executiva, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos
102 elencados no parágrafo anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes
103 não previstos neste Regimento. Art. 9º São atribuições e funções da Presidência do
104 Conselho Municipal de Saúde - CMS, sem prejuízo de outras que lhe forem
105 conferidas pelo Plenário: I - representar o Conselho Municipal de Saúde, em todas as
106 reuniões, em juízo ou fora dele junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e
107 federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação
108 ad referendum do Plenário; II - coordenar, presidindo, as reuniões do Plenário, tendo
109 direito a voto em todas as matérias; III - emitir resoluções, deliberações,
110 recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las,
111 tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste Regimento Interno;
112 IV - conceder a palavra aos Conselheiros inscritos e ordenar o uso da mesma,
113 conforme Regimento Interno do CMS; V - submeter à matéria discutida à votação,
114 após estar esclarecido o Plenário, intervir na ordem dos trabalhos, prestar
115 informações adicionais a respeito da mesma, se necessário; VI - anunciar o resultado
116 das matérias colocadas em votação; VII - ser responsável pela supervisão geral das
117 ações do CMS; VIII - autorizar e encaminhar diligências, obrigatórias de suas funções
118 e atribuições definidas no Regimento; IX - cumprir e fazer cumprir integralmente este
119 Regimento Interno, e outras normas do CMS; X - deliberar, em casos de extrema
120 urgência, ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na
121 reunião subsequente; XI - dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e
122 questões advindas do Plenário e das comissões; XII - delegar competências, desde
123 que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou ad referendum; XIII -
124 submeter, à apreciação do Plenário, pontos de pauta pendentes para deliberação de
125 agenda em reuniões subseqüentes; XIV - submeter à apreciação do Plenário a
126 programação orçamentária e a execução físico-financeira do CMS; XV - assinar atas,
127 que será lançada na Internet e arquivada após aprovação; XVI - assinar
128 correspondências oficiais do CMS. § 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o
129 Presidente transmitirá as funções e atribuições da presidência ao seu substituto e não
130 a assumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir. Isto também se
131 aplica para todo e qualquer outro componente da comissão executiva. § 2º O
132 Presidente somente poderá suspender uma reunião em andamento quando as
133 circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação do Plenário. Art. 10º São
134 atribuições e funções da 1ª Vice-presidente, da 2ª Vice-presidente e da 3ª Vice-
135 presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem
136 conferidas pelo plenário: I - substituir a presidência em suas ausências, faltas,
137 licenças, renúncia e impedimentos legais; II – colaborar efetivamente com a
138 Presidência em suas atribuições e funções; III – acompanhar as atividades da 1ª
139 Secretária. Art.11º São atribuições e funções da 1a e 2a Secretária do Conselho
140 Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:
141 I - colaborar com os demais membros da comissão executiva no desempenho de
142 suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme
143 solicitação; II - dar encaminhamento às deliberações do Plenário; III - acompanhar o
144 andamento das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias; IV - coordenar as
145 atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva; V -
146 verificar o quórum no início das reuniões e sempre que solicitado. Art. 12º. São
147 atribuições e funções da 1ª e 2ª Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde, sem
148 prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário: I - acompanhar as ações
149 da tesouraria e providenciar relatório financeiro; II - elaborar e apresentar, em
150 conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CMS; III - elaborar
151 critérios para a movimentação dos recursos do CMS, acatando deliberação do

152 Plenário; IV – fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do CMS e
 153 apresentar relatórios quadrimestral e anual para aprovação do Plenário; V - colaborar
 154 com os demais membros da Comissão Executiva no desempenho de suas funções e
 155 com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação; VI -
 156 verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CMS; VII - remeter,
 157 ao Plenário, informações de despesas efetuadas por Conselheiros, realizadas ou não,
 158 e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros; VIII - fazer parte da
 159 Comissão de Orçamento e Finanças do CMS. A conselheira **Joice Cruciol** –
 160 coordenadora da Comissão Especial de Eleição-, faz uso da palavra e informa que
 161 houve a inscrição apenas da seguinte chapa: *Lincoln Ramos e Silva (presidente),*
 162 *Fernando Marcucci (1º Vice-presidente), Rosilene Machado (2º vice-presidente),*
 163 *Jurandir Rosa (3º Vice-presidente), Vaine Pizolotto Marques (1º tesoureiro), Ângelo*
 164 *Barreiros (2º tesoureiro), Laurito Porto Filho (1º secretário) e Edmilson Garcia (2º*
 165 *secretário).* Joice explica que o regulamento eleitoral determina que cada chapa
 166 inscrita disporá de 3 minutos para se apresentar. O conselheiro **Lincoln Ramos e**
 167 **Silva** faz uso da palavra e inicia agradecendo, pois na atual conjuntura é difícil
 168 dialogar com todos os segmentos, mas isso foi feito e foi construída uma chapa única
 169 que ajuda a fortalecer todo conselho, então a ideia é todos trabalharem juntos e
 170 conseguir passar por este momento da melhor maneira possível. A conselheira **Joice**
 171 **Cruciol** explica que conforme consta no inciso 5º, se houve uma única chapa inscrita,
 172 a eleição poderá ser por aclamação, neste sentido gostaria de saber se algum
 173 conselheiro contrário ou alguma abstenção. Não havendo manifestações, a chapa é
 174 eleita por aclamação para a Comissão Executiva do CMS Gestão 2020-2021. Esta
 175 ata foi digitada pelo servidor Anderson Luiz Oliveira Silva e revisada pela
 176 secretária Sandra Bavia.
 177

Titular	Carlos Felipe Marcondes Machado	Justificou
Suplente	Rosilene Machado	
Titular	Maria Lúcia da Silva Lopes	Justificou
Suplente	Joelma Aparecida de Carvalho	
Titular	Fábio Molim	
Suplente	Pilar Nadir Alvares Soldório	Justificou
Titular	Lincoln Ramos e Silva	
Suplente	Luís Alfredo Gonçalves	
Titular	Sergio Luis Conojó	
Suplente	Maria Celeste Vitorazzo	Ausente
Titular	Joice Mara Cruciol e Souza	
Suplente	Ester Massae Okamoto Dalla Costa	Justificou

Titular	Sergio Ricardo Belon da Rocha Velho	Ausente
Suplente	Sonia Regina Lunardon Vaz	
Titular	Fernando César Marcucci	
Suplente	Flávia Gonçalves	Justificou
Titular	Alexsandra A Jesus Moreira	
Suplente	Sem indicação	
Titular	Edmilson Garcia	
Suplente	Manoela Germinari Pessoa	Ausente
Titular	Denise Camargo Moraes	
Suplente	Luiz Soares Koury	
Titular	Fahd Haddad	
Suplente	Ana Paula Cantelmo Luz	
Titular	Maria Aparecida Ramalho de Oliveira	Ausente
Suplente	Vivian Biazon El Reda Feijó	Ausente
Titular	Reilly Aranda Lopes	Justificou
Suplente	Geraldo Júnior Guilherme	
Titular	Edvaldo Vianna	
Suplente	Elaine Bordin	Ausente
Titular	Antônio Barrichello	Justificou
Suplente	Livaldo Bento	Ausente
Titular	Vaine Teresinha P Marques	
Suplente	Teresa Moreschi	
Titular	João Victor Custódio Nery	Ausente
Suplente	Maria Inês Bento Gimenes	Ausente

Titular	Silvia Aparecida Brazao	Ausente
Suplente	Ailton de Souza	Ausente
Titular	Wagner Aguiar de Almeida	
Suplente	Sônia Oliveira da Silva	
Titular	Faustino Aparecido de Abreu	Justificou
Suplente	Alcides Antônio Oliveira	Justificou
Titular	Neide Aparecida Gonçalves	Justificou
Suplente	João Maria Cabral	Ausente
Titular	Eunice Tiekko Myamoto	
Suplente	Edvaldo Zanutto	Ausente
Titular	Laurito Porto de Lira Filho	
Suplente	Regina Ferreira de Souza	
Titular	Jurandir Pinto Rosa	
Suplente	Jair Rodrigues Pereira	Justificou
Titular	Ângelo Barreiros	
Suplente	Natal de Oliveira	
Titular	ANDRÉ AKIRA HORIUCHI	Justificou
Suplente	Maria José Barbosa	
Titular	Sem indicação	
Suplente	Alexandre Montezin	

178

179